



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador Presidente
Senhores Vereadores à Câmara Municipal de
São Gonçalo do Pará – MG

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015.

Senhor Vereador Presidente,

Com nossa visita cordial vimos, respeitosamente, encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei de ementa: *“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”*, solicitando de Vossa Excelência a fineza de destinar ao mesmo o trâmite regimental aplicável, em atendimento à legislação vigente.

Oportuno registrar neste momento que o projeto de lei em destaque traz em si a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício vindouro de 2015, buscando retratar as reais necessidades e anseios de nosso povo, dentro das reais possibilidades financeiras, objetivando, lado outro, preservar o equilíbrio fiscal do Município, em atendimento à legislação aplicável, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000.

Destarte, na expectativa de atender as aspirações de nossa população com a prática de políticas públicas que vem de encontro aos interesses de todos, nos aliamos ao elevado espírito público que norteia as decisões dessa Casa do Povo, esperando pela aprovação da proposta ora apresentada.

Sem mais, ao ensejo, agradecidos pela atenção, renovamos a estima e consideração, extensivos aos nobres pares.

Atenciosamente,

Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 28/2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Pará para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gonçalo do Pará, por seus representantes legítimos aprova:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de São Gonçalo do Pará, estima a receita de R\$ 26.190.000,00 (vinte e seis milhões, cento e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita tributária	1.660.000,00
Receitas de contribuições	500.000,00
Receita patrimonial	92.000,00
Receita de serviços	2.000,00
Transferências correntes	23.837.500,00
Outras receitas correntes	267.500,00
SUB-TOTAL	26.359.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Fundeb	-3.414.000,00
SUB-TOTAL	-3.414.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de bens	165.000,00
Transferências de capital	3.080.000,00
SUB-TOTAL	3.245.000,00
TOTAL GERAL	26.190.000,00



Artigo 4º - As despesas do Município de São Gonçalo do Pará serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.300.000,00
Judiciária	150.000,00
Administração	5.554.200,00
Segurança Pública	191.500,00
Assistência Social	1.147.000,00
Saúde	6.406.400,00
Trabalho	97.000,00
Educação	7.278.900,00
Cultura	528.000,00
Urbanismo	1.456.000,00
Saneamento	307.000,00
Gestão Ambiental	289.000,00
Agricultura	40.000,00
Indústria	10.000,00
Comércio e Serviços	80.000,00
Comunicações	51.000,00
Energia	45.000,00
Transporte	142.000,00
Desporto e Lazer	397.000,00
Encargos Especiais	520.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	26.190.000,00



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	12.841.882,81
Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
Outras Despesas Correntes	8.951.937,19
SUB-TOTAL	21.863.820,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	3.676.180,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	450.000,00
SUB-TOTAL	4.126.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00
TOTAL	26.190.000,00

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;



c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Segundo – Não oneram o limite estabelecido no “caput” deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

Artigo 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não estabelecida à programação determinada no “caput” a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Artigo 8º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 18.291.369/0001-66
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000
TELFAX.: (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, 30 de setembro de 2014.

Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal